

DESPACHO DECISÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025/SMSA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025/SMSA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E CÓPIA, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS DE REDE E SOFTWARE DE CONTROLE DE IMPRESSÃO, INCLUINDO A ADOÇÃO DE EQUIPAMENTOS JÁ EXISTENTES NA AUTARQUIA ÁGUAS DE SARANDI.

REF.: APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO NA FASE DE HABILITAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. COMPETITIVIDADE E DIRECIONAMENTO INDEVIDO.

I – RELATÓRIO

O Pregão Eletrônico nº 013/2025 SMSA teve sua sessão pública realizada no dia 11 de agosto de 2025, com início às 09h00m, através da plataforma eletrônica de compras do governo federal COMPRAS.GOV.

A empresa **A.G.S. COMERCIAL LTDA (CNPJ: 24.435.379/0001-20)** restou vencedora do Grupo 1 e, procedida à fase de habilitação, foi realizada análise da documentação apresentada pela licitante, quando foi verificado que a Certidão Negativa de Falência possuía data de expedição superior aos 90 (noventa) dias, conforme previsto no item 8.5 do Anexo I do edital licitatório. Em sede de diligência, o pregoeiro solicitou a juntada do referido documento atualizado, concedendo prazo para à licitante para o devido cumprimento, efetivado tempestivamente no dia 12 de agosto de 2025.

Aberta a fase para apresentação de intenção de recurso, a empresa licitante **DOCUTECH INFORMÁTICA LTDA** manifestou-se sua pretensão recursal, sendo aberto o

prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões, o que fez tempestivamente. Em seus argumentos a empresa recorrente impugnou a apresentação posterior de documento pela empresa vencedora, com fundamento no art. 64, §1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, pedindo a inabilitação da licitante vencedora.

O Pregoeiro negou provimento ao presente recurso, com fulcro no art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, encaminhando o processo para decisão desta Diretoria-Geral, que por sua vez, remeteu à Assessoria Jurídica, que deliberou através do Parecer nº 082/2025, seguindo o entendimento do Pregoeiro. Contudo, indicou ponto sensível que exige especial atenção, pois o conteúdo constante no item 2 do Termo de Referência foi objeto de pedido de esclarecimento decorrente da inexecutabilidade do serviço nas condições fixadas, bem como, solicitado pela empresa impugnante, a indicação de modelo de referência utilizado para a descrição. Em resposta, o setor requisitante informou ter considerado como modelo base a RICOH MPC3504, sem, contudo, indicar outros equipamentos ou fabricantes que pudessem atender às mesmas especificações. Posteriormente, a fim de assegurar a ampla competitividade e afastar qualquer indício de direcionamento indevido, e em consonância com a manifestação jurídica, foi apresentado elementos técnicos que fundamentam a necessidade do descritivo, como também outros 03 (três) modelos que também atendem às especificações exigidas.

Por fim, ciente do contido no Parecer Jurídico nº 089/2025, passa a decidir.

II – CONCLUSÃO

A Diretoria-Geral, após análise de toda documentação anexa ao processo e dos fatos apresentados, decide:

- a) Ratificar a decisão do Pregoeiro, quando da análise do recurso, que agiu com respaldo no art. 64, da Lei nº 14.133/2021 e com Acórdão nº 1211/2021 TCU;

b) Receber e conhecer as informações apresentadas pelo setor requisitante, quanto aos elementos técnicos informados no descritivo e outros modelos de equipamentos que atendem às condições, assegurando o cumprimento do disposto no art. 5, da Lei nº 14.133/2021;

c) Pela manutenção e prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 013/2025 - Processo Administrativo nº 007/2025 SMSA.

Dê-se ciência do ora decidido com as devidas publicações.

Sarandi/PR, 04 de setembro de 2025.

César Augusto Foss
Diretor-Geral
Águas de Sarandi - SMSA